

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRTIVO PMPG N°45/2024 PROCESSO ADMINISTRATO PMPG Nº40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO PMPG Nº17/2024 ATA DE REGSITRO DE PREÇOS № 221/2023 PREGÃO ELETRÔNICO №44/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO e TECNOLOGIA LTDA.

I - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o n°03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n°519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS, inscrito no CNPJ/MF n° 10.693.916/0001-28, situado na à Rua Corumbá, nº 234, centro, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n°110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pelo Decreto "P" nº04/2017 e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº18.009.871/0001-31, inscrição estadual nº13.793.163-8, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1731, Sala 07 – Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo proprietário ROGER CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado ,empresário, portador da carteira de identidade nº15428400-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº020.147.711-46, residente e domiciliado na Avenida B, nº233, Parque Residencial das Nações Indígenas, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações. As partes também se declaram sujeitas às



Fundo Municipal de Saúde

normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024**, seus anexos e aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

III - TIPO DE CONTRATAÇÃO: MENOR TAXA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços via sistema informatizado de gestão administrativa na área da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes MS.
- 1.1 . A contratada deverá cumprir o termo de referência, o qual faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O percentual da taxa a ser cobrada dos fornecedores para execução do Contrato é de 1,75%
- 2.2 O valor estimado para os gastos com aquisição é de R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),
- 2.2.1 O faturamento ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, correspondendo aos serviços prestados durante o período.
- 2.2.2 O pagamento do contrato será feito pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes MS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- 2.2.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura RELATÓRIO GERENCIAL para devida conferência dos serviços executados e respectivos valores.
- 2.2.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 2.2.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 2.2.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
- 2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.
- 2.3 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo e a que vier a substituir:

020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2076 – Operacionalização das Atividades da Atenção Primária



Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 359

Ficha 360

10.302.0004.2077 – Operacionalização das Atividades da Atenção Especializada

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 388

10.303.0004.2056 Operacionalização da Assistência Farmacêutica Básica

Ficha 397

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo da vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo e a que vier a substituir:

CLÁUSULA QUINTA -GARANTIA E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 As partes se obrigam a cumprir as normas estabelecidas na seção IV da Lei 8.666/93, alterada pela 8.883/94, para a fiel execução do Contrato, sujeitando-se caso contrário, às regras da seção V, ambas do Capítulo III da mesma Lei.
- 5.2 A contrata comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, pela credenciada bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade da ANVISA.
- 5.3 Deixar as credenciadas cientes de que deverá entregar os materiais em até 05 dias úteis do recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.4. A solicitação dos materiais/produtos será parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no diário oficial do município de Pedro Gomes/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo atraso injustificado na execução dos produtos, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 7.1.1 A contratada estará sujeita a aplicação das seguintes multas:
- 7.1.1.1 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço ou produto não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.



Fundo Municipal de Saúde

- 7.1.1.2. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado, independente da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 7.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 7.3 Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberado para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.1.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 8.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei 8.666/2003.
- 8.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. É responsabilidade da CONTRATANTE: 2021-2024
- 9.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato desde que a Contratada esteja cumprindo com as obrigações contratuais.
- 9.1.2. Comunicar à Contratada as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 9.1.3. Fornecer e manter local/equipamento apropriado à instalação do software de gerenciamento e administração dos serviços, bem como pessoal capacitado, que tenha conhecimentos de informática e acesso à internet.
- 9.1.4. Devolver/inutilizar qualquer cartão magnético ou eletrônico fornecido com defeito ou que tenha sido danificado.
- 9.1.5. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A implantação dos serviços objeto desse certame pela Contratada compreendem:
- a) cadastramento inicial dos medicamentos e demais materiais referentes a adesão, e usuários do sistema;
- b) estudo da logística da rede de atendimento;
- c) estrutura de gestão;
- e) implantação dos sistemas tecnológicos;
- f) treinamento de usuários;
- 10.2. Aceitar as determinações de rotina e disciplina próprias da prefeitura Municipal, desde que compatíveis e factíveis a execução do contrato.
- 10.3. As empresas cadastradas deverão:
 - a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resu<mark>ltan</mark>tes da execução do contrato.
- 10.3.1 A rede credenciada deverá estar equipada para efetuar transações online.
- 10.3.2 O descredenciamento de um estabelecimento deverá ser compensado com o credenciamento de outro, na mesma região, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O encarregado da base de gerenciamento deverá ser informado com antecedência do descredenciamento em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.
- 10.3.3. Exercer todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, Administração, gerenciamento e execução dos serviços, fornecendo relatórios gerenciais de controle da situação custos, identificação dosmateriais, datas, horários, etc.).
- 10.3.4. Fornecer/instalar, às suas expensas, sistemas operacionais (software) para processamento de informações nos cartões eletrônicos, na base de gerenciamento, bem como todo e quaisquer equipamentos ou acessórios necessários à realização dos serviços, excetuando-se no que concerne à emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos extras, emitidos em 2ª via.
- 10.3.5 Fornecer cartões magnéticos ou eletrônicos para a realização de todas as operações de contrato e bem assim emitir cartões adicionais.
- 10.3.6 Qualquer operação somente será possível após a identificação do usuário através do número de seu CPF e da digitação de senha do cartão, válida para cada usuário.
- 10.3.7 O controle de emissão, cancelamento ou bloqueio de cartões eletrônicos ou magnéticos deverá ser imediato, online e ficará a cargo do encarregado da base de gerenciamento, mediante emprego de rotina/senha específica.
- 10.3.8. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha.
- 10.3.9 O uso indevido do cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada.
- 10.3.10. Em caso de não funcionamento ou a apresentação de defeitos, outro cartão deverá ser remetido no prazo de 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.



Fundo Municipal de Saúde

Durante esse período, eventual execução de serviços deverá ser efetuada de forma manual, mediante autorização do encarregado da base de gerenciamento.

- 10.3.11. As informações referentes a execução de serviço operado manualmente, devem ser de imediato lançadas na base de dados do sistema pela contratada.
- 10.3.12. Solucionado o problema, as informações referentes a execução do serviço operado manualmente, devem ser de imediato lançadas na base de dados do sistema pela contratada.
- 10.3.13. A execução dos serviços, nestes casos, em hipótese alguma poderá ser efetuado sem a autorização do encarregado da base de gerenciamento.
- 10.3.14. A Contratada efetivará o atendimento com solução de problemas no prazo máximo de 10 (dez) horas, após o conhecimento do evento.
- 10.3.15. A contratada deverá manter informado o encarregado da base de gerenciamento, sobre todas as providências adotadas para a solução dos problemas apresentados.
- 10.3.16. Providenciar, junto à base de gerenciamento que funcionará na Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, a instalação de software de gerenciamento do sistema, via web, que possibilitará acesso on-line a todos os dados relativos aos materiais e usuários permitindo a emissão de relatórios gerenciais e/ou circunstanciais.
- 10.3.17. O sistema implantado deverá ser compatível com a plataforma Windows, utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3.18. Os relatórios gerenciais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) cadastro dos materiais conforme objeto da adesão;
 - b) cadastro de usuários;
 - c) cadastro de estabelecimentos;
 - d) histórico dos materiais, custo unitário e total de venda credenciado e demais informações pertinentes;
 - e) evolução de despesas com os materiais gasto total;
 - f) utilização de produtos, por usuário.
- 10.3.19 Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá atender satisfatoriamente às solicitações que vierem a existir.
- 10.3.20. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada, para pagamento através do cartão, tenham como limite o valor de pagamento à vista.
- 10.3.21. Ministrar, a qualquer tempo e durante a execução do contrato, os treinamentos e consultoria necessários ao gestor e usuários do sistema, envolvidos na utilização da solução proposta, sem qualquer ônus à prefeitura.
- 10.3.22. Referidas solicitações deverão ser atendidas num prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.
- 10.3.23. Poderá, ainda, a prefeitura, solicitar, a qualquer tempo e durante a execução do contrato, o comparecimento do consultor da empresa Contratada, para fins de esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo tais solicitações serem atendidas num prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.



Fundo Municipal de Saúde

- 10.3.24 A rede credenciada deverá responder aos pedidos de cotações e orçamentos para a compra, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação encaminhada pela base operacional através do referido sistema online, oportunidade em que deverá informar o prazo para a execução do serviço, sujeitando tal informação à aprovação da contratante.
- 10.3.25. As aquisições serão realizadas somente após a obtenção de três cotações junto à rede credenciada.
- 10.3.26. A eventual impossibilidade de realização de três cotações deverá ser justificada no processo.
- 10.3.27.0 Fornecer senhas individualizadas para cada usuário cadastrado.
- 10.3.28. Cada cartão magnético ou eletrônico receberá uma carga mensal, em valores, para compras, sendo que, os valores poderão ser alterados, de acordo com determinações da base de gerenciamento.
- 10.3.29. Manter durante toda <mark>a execução do contra</mark>to, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na adesão.
- 10.3.30. A empresa contratada pelo gerenciamento dos produtos, deverá realizar cesta de preços, objetivando sempre economicidade e vantajosidade nos valores pretendidos dos itens a serem adquiridos.
- 10.3.31. Quando se tratar de medicamentos, a empresa contratada, deverá realizar a cesta de preços com 3 orçamentos, utilizando como uma das fontes, obrigatoriamente a ferramenta BPS (Banco de Preços da Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12 – Fica designado como fiscal de contratos o sr. Henrique Fidel de Oliveira Ferreira, CPF nº058.864.481+10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Poetaria nº.023/2022, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93, e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Gomes - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



Fundo Municipal de Saúde

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes - MS, 28 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19

Gestão 2021-2024